

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E EAD**

**A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E A VARIAÇÃO
DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO ADOTADO PELO
MUNICÍPIO DE COXILHA - RS**

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

MARCELO DALBOSCO

Santa Maria, RS, fevereiro de 2013.

**A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E A VARIAÇÃO DO
ÍNDICE DE INFLAÇÃO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE
COXILHA - RS**

por

Marcelo Dalbosco

Monografia apresentada ao Curso de Especialização do programa de Pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública.**

Orientador: Prof. Dr. Fernando do Nascimento Lock

Santa Maria, RS, Brasil

2013

**Universidade Federal de Santa Maria
Curso de Especialização em Gestão Pública
Pós-graduação em Gestão Pública EAD**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE
INFLAÇÃO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE COXILHA ERS**

elaborada por

Marcelo Dalbosco

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública

COMISSÃO EXAMINADORA:

Fernando do Nascimento Lock Dr.

(Presidente/Orientador)

Tânia Moura Silva, Msc. (UFSM)

Sidenei Caldeira, Msc. (UFSM)

Santa Maria, 22 de fevereiro de 2013.

RESUMO

Monografia de Especialização
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública EAD
Universidade Federal de Santa Maria

A RECEITA PRÓPRIA MUNICIPAL E A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE COXILHA E RS

AUTOR: MARCELO DALBOSCO

ORIENTADOR: DR. FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK

Data e Local da Defesa: Santa Maria, fevereiro de 2013.

Este trabalho analisou o comportamento da receita pública própria do Município de Coxilha . RS, em três gestões administrativas englobadas entre os anos de 2001 a 2012, onde foram analisados os valores referentes à arrecadação própria nesse período de 12 anos, e estudados individualmente cada tributo que compõem a receita tributária própria, fazendo uma analogia com o índice de inflação adotado pelo Município. Conclui-se que a planta de valores está defasada, existe legislação isentando munícipes de tributos, e a tabela de valores venais não condiz com os valores praticados no mercado.

Palavras-chave: arrecadação, evolução, receita própria.

ABSTRACT

Monograph Specialization

Graduate Programme in Public Management - EAD

Universidade Federal de Santa Maria

OWN A MUNICIPAL INCOME AND GROWTH INDEX ADOPTED BY THE CITY OF INFLATION COXILHA - RS

AUTHOR: MARCELO DALBOSCO

SUPERVISOR: DR. FERNANDO DO NASCIMENTO LOCK

Date and Local Defence: Santa Maria, February 2013.

This study analyzed the behavior of the public revenue of the municipality itself Coxilha - RS in three administrative steps encompassed between the years 2001 to 2012, where we analyzed the figures for the collection itself this 12-year period, and studied individually to each tax make up the tax revenue itself, making an analogy with the inflation rate adopted by the municipality. It is concluded that the plant is outdated values, there is legislation exempting citizens from taxes, and the table of market values is not consistent with the values prevailing in the market.

Keywords: collection, evolution, own income.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 . Receitas arrecadadas com IPTU, no período de 2001 a 2012	32
TABELA 2 . Receitas arrecadadas com ITBI, no período de 2001 a 2012	36
TABELA 3 . Receitas arrecadadas com ISSQN, no período de 2001 a 2012	38
TABELA 4 . Receitas arrecadadas com IRRF, no período de 2001 a 2012.....	40
TABELA 5 . Receitas arrecadadas com Taxas, no período de 2001 a 2012	41
TABELA 6 . Receita tributária, no período de 2001 a 2012.....	43
TABELA 7 . Participação dos impostos e taxas na formação da receita tributária, no período de 2001 a 2012.....	44
TABELA 8 . Variação percentual do IGP-M x os impostos e taxas que compõem a receita tributária própria	45

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	6
1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
2.1 Princípios da Administração Pública.....	12
2.1.1 Legalidade.....	12
2.1.2 Moralidade.....	12
2.1.3 Impessoalidade	13
2.1.4 Legitimidade	13
2.1.5 Razoabilidade.....	14
2.1.6 Economicidade.....	15
2.1.7 Proporcionalidade.....	15
2.1.8 Eficiência.....	16
2.1.9 Motivação	16
2.2 Receita pública municipal.....	17
2.2.1 Receitas Correntes.....	18
2.2.1.1 Receita Tributária	19
2.2.1.2 Tributo	19
2.2.1.2.1 Imposto.....	20
2.2.1.2.1.1 Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.....	21
2.2.1.2.1.2 Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI.....	23
2.2.1.2.1.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	24
2.2.1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	24
2.2.1.2.2 Taxas.....	25
2.2.1.2.2.1 Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia.....	26
2.2.1.2.2.2 Taxas de Serviço Público	26

2.2.1.2.3 Contribuição de melhoria.....	27
3 Procedimentos Metodológicos	28
3.1 População e Amostra	28
3.2 Coleta e Análise de Dados	28
4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
4.1 Demonstrativos do município de Coxilha referentes as receitas próprias arrecadadas nos exercício de 2001 à 2012.....	30
4.1.1 Histórico do Município	30
4.1.2 Desempenho e evolução do IPTU.....	30
4.1.3 Desempenho e evolução do ITBI	35
4.1.4 Desempenho e evolução do ISSQN.....	37
4.1.5 Desempenho e evolução do IRRF.....	39
4.1.6 Desempenho e evolução das Taxas	41
4.1.7 Participação da receita própria na receita total do município	42
4.1.8 Participação dos impostos e taxas na formação da receita tributária.....	44
5 CONCLUSÃO.....	46
6 REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Entre os diversos setores da administração pública, o ponto crucial para todo e qualquer gestor público, é a arrecadação, pois, se não há disponibilidade de recursos, não há como aplica-los, em prol do bem estar da comunidade.

Ainda que a lei de responsabilidade fiscal tenha como um de seus objetivos alcançar o equilíbrio entre a receita e despesa, de modo que, prevista a receita esta será necessária para atender a despesa fixada, e não se crie déficit pela sua não realização. Diante destes fatos, aumentar a receita municipal própria sem o aumento das alíquotas de impostos de sua competência torna-se um paradigma a ser superado, necessitando de estudo e avaliação dos dados e informações de exercícios anteriores.

Porém, pouco se faz com a receita própria do município se comparada com as transferências do Estado e da União. Em um passado recente, muitos municípios não davam importância à cobrança de impostos de sua competência, IPTU, ITBI, ISSQN, regrados pelo artigo 156 da Constituição Federal, pela pouca representação na receita, diante de aporte expressivo de recursos resultante da participação na arrecadação dos impostos de competência da União e dos Estados, o que levou muitos destes municípios a incorrerem em renúncia de receitas.

A arrecadação própria está baseada na atividade econômica e no patrimônio imobiliário existente em cada município, sendo estes a origem de recursos públicos para atender os serviços exigidos pela comunidade. Assim, nas administrações municipais de municípios de maior porte as receitas próprias têm garantido maior quantidade de recursos. O mesmo não ocorre nos municípios menores, onde nota-se o descaso pela arrecadação própria e ainda se verifica administrações que sequer cobram tais impostos, criando legislação para tornar isento ou imune praticamente toda a municipalidade. Ainda há municípios que arrecadam seus tributos, sobre valores simbólicos, ou seja, os valores venais e planta de valores estão defasados.

Com a promulgação da Constituição de 1988, deu-se a implementação de importantes mudanças na conjuntura político-administrativo dos entes da Federação, dentre eles a maior autonomia dos governos municipais, que por sua vez receberam a incumbência de disponibilizar a comunidade serviços de interesse local.

Para a disponibilização dos serviços demandados pela população, os municípios necessitam de recursos, que são oriundos de arrecadação própria, e de transferências intergovernamentais, as quais constituem a receita municipal.

A doutrina . Constituição Federal e Código Tributário Federal . realça, hoje, que a competência não é mero poder, faculdade, mas poder-dever. Assim, os municípios, por seus agentes, são obrigados a instituir os tributos, prever a receita respectiva quando da estimativa do orçamento e a promover sua efetiva arrecadação. O sistema tributário nacional compreende impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

Aos municípios foram reservados os seguintes impostos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, de Transmissão ~~inter vivos~~, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, e sobre Serviços de Qualquer Natureza, conhecidos pelas siglas IPTU, ITBI e ISSQN ou ISS regradados pela Constituição Federal, art. 156.

Sendo requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, conforme artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000, dita Lei de Responsabilidade Fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência de cada ente federado, embora sejam de pouca relevância no caso do município fruto do estudo, não pode o gestor ser acusado por renúncia de receitas.

Uma vez instituídos os tributos, com observância das normas gerais tributárias, previstas na Constituição e no Código Tributário Nacional, os administradores devem promover o lançamento e arrecadação, de forma plenamente vinculada à lei. Observa-se, por outro lado, que os valores a serem cobrados são estabelecidos em lei, aprovada pelos representantes do povo, da comunidade. Em suma, são os próprios contribuintes, por seus representantes, que estabelecem os valores com que cada um deve participar para a manutenção das atividades e serviços de interesse coletivo de competência do Município.

O crédito tributário, uma vez regularmente constituído, goza de presunção de certeza e liquidez e sua cobrança é tão legítima quanto à dos créditos privados. É de ponderar-se, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo primordial alcançar o equilíbrio entre a receita e despesa, de modo que, prevista a receita esta é necessária para atender a despesa fixada, e não se crie déficit pela sua não realização.

Diante do exposto o problema proposto é investigar qual o comportamento da receita municipal própria, sua evolução em comparação com a variação do índice da inflação oficial do município de Coxilha?

Objetivando demonstrar a evolução da receita, serão analisados os tributos de competência municipal, no período de 12 anos compreendendo as três últimas gestões administrativas. Tais informações são de importante relevância, pois, os resultados da pesquisa serão utilizados como ferramenta gerencial pelo gestor público municipal na tomada de decisões, além de possibilitar uma radiografia na arrecadação própria, indicando pontos deficitários, suscetíveis de melhorias.

O trabalho é composto por cinco etapas, na primeira está a introdução, como segundo capítulo é apresentada a revisão bibliográfica que embasa a pesquisa, o terceiro capítulo conta com a metodologia aplicada, na quarta etapa está apresentada a discussão e os resultados da pesquisa e por fim está a conclusão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será apresentada a revisão bibliográfica, a qual servirá de base para elaboração do estudo.

2.1 Princípios da Administração Pública

O exame de todos os procedimentos administrativos deverão ser realizados levando em conta os princípios da administração pública, princípios constitucionais consagrados especialmente no art. 37 da Carta Magna, assim descritos.

2.1.1 Legalidade

Segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei.

É necessário ver se o ato praticado foi autorizado por lei ou se observou a lei pertinente. É sabido que sem lei de autorização o ato de administração não poderá ser praticado validamente. Delegação de Prefeituras Municipais(2005).

2.1.2 Moralidade

O que é imoral também é ilegal. Entretanto, o exame da moralidade de determinado ato requer mais cuidado e maiores conhecimentos do que o exame da existência ou não de lei autorizadora.

Não está previsto em lei ou em qualquer outro documento parâmetro para se aferir se determinado ato é, ou não, imoral. É preciso examinar cada caso, ver as circunstâncias que cercaram o ato, os motivos invocados para a sua prática e até o local em que foi praticado, pois, é sabido que a moral varia de lugar para lugar. A imprensa brasileira é farta na narrativa de fatos ocorridos em diversas partes do território brasileiro em que a moral posta em prática apresentou muitas variantes. O Rio Grande do Sul tem uma tradição legalista e um apego à moralidade. Isto inclusive se reflete no grande número de denúncias criminais oferecidas contra

administradores municipais, sem qualquer parâmetro com outros Estados da Federação Brasileira.

As vezes o ato praticado tem expressa autorização em lei mas é imoral pela forma em que a prática ocorreu. Assim, por exemplo, é legal o administrador nomear pessoa de sua confiança para cargo em comissão. A própria Constituição prevê essa forma de provimento. Entretanto, o exercício desse cargo pode ferir a moralidade no momento em que o nomeado gozar de privilégios em relação aos demais servidores, ou quando atender interesses particulares ou políticos do nomeante, quando se caracterizar a absoluta incapacidade do nomeado para o exercício do cargo, aí com o sentido de ineficiência etc.

Na realidade a imoralidade é abrangente e pode ser flagrada em muitos setores da administração pública e sem maiores conhecimentos científicos. Delegação de Prefeituras Municipais(2005).

2.1.3 Impessoalidade

A Constituição Federal vigente diz que todos são iguais perante a lei (art. 5º). Disto decorre a impessoalidade. Vale dizer que o cidadão não pode ser beneficiado isoladamente pela lei ou pela administração. Sempre deve ser levada em conta a generalidade dos usuários. Assim, por exemplo, não é possível conceder auxílios ou subvenções a uma só empresa ou cidadão, ignorando os demais. Delegação de Prefeituras Municipais(2005).

2.1.4 Legitimidade

Este princípio pode ser considerado sobre dois aspectos: quanto a pessoa que praticou o ato para saber se ela tinha competência legal para agir no caso. Com efeito, toda a lei criadora de cargo público, prevê requisitos para o provimento como idade, grau de escolaridade, etc. do candidato, como espécie de atribuições do ocupante do cargo. Disto decorre que o ocupante de um cargo só pode praticar atos previstos para o seu cargo. Isto caracteriza a capacidade do servidor com o sentido de competência. A questão é relevante porque se o agente público pratica atos fora

da competência de seu cargo, esses atos são nulos por falta de agente capaz. Vamos encontrar muitas autuações fiscais, tributárias, de multa de trânsito etc., praticadas por servidores não habilitados para aqueles atos o que leva a anulação do auto de infração. Na área tributária isto é crucial. Então ai reside o aspecto da legitimidade do ato em função do agente que o praticou.

Também pode ser aferida a legitimidade do ato no aspecto na despesa gerada. Como se sabe, igualmente não há um parâmetro claro em qualquer lei sobre a característica que a despesa pública deve ter para ser considerada legítima.

A doutrina tem enfatizado que todo o ato público deve visar o interesse público que fica materializado quando o ato se dirige a toda a população ou quando atinge todo um determinado segmento da comunidade.

Então se uma despesa atende apenas pequena parcela da população, é possível flagrar a falta de interesse público no ato praticado. Isto tem especial relação com certas despesas que se fazia há tempos não muito remotos, com publicação de mensagem à população pela ocasião do natal, no ano novo, dia do professor, do motorista, dos pais e tantos outros que hoje até fazem parte do nosso folclore municipal como compra de peruca para a primeira dama, compra de anel de grau para o Prefeito que se diplomou em curso superior etc.

No exame da despesa pública, portanto, cabe ver se foi observado o interesse público além da simples autorização legislativa para se aferir se a despesa foi legítima. Delegação de Prefeituras Municipais (2005).

2.1.5 Razoabilidade

É um princípio novo na administração pública e que vem sendo aplicado cada vez com mais frequência tanto pelos órgãos examinadores como o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário. Como se trata de princípio constitucional, a sua ofensa pela administração também enseja, como os demais princípios, a interposição de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Daí a sua relevância.

O exame da aplicação desse princípio no ato de gestão também requer conhecimentos e cautelas especiais.

A ofensa a esse princípio ocorre com frequência na administração pública, mormente nos editais de concurso, licitações, fixação de regramentos excessivamente rígidos para licenciamento de atividades etc. É relevante este princípio porque constantemente os julgados, administrativos ou judiciais, vem entendendo que embora ilegais ou legais os atos examinados, eles não foram razoáveis. No exame da despesa pública cabe constante aplicação desse princípio quer quanto à finalidade, quer quanto ao montante. Delegação de Prefeituras Municipais (2005).

2.1.6 Economicidade

O exame desse princípio também requer cuidados especiais, pois, a legislação brasileira se mostra, as vezes, conflitante. Assim, por exemplo, a Lei nº 8.666/93, estabelece que nas licitações a escolha das propostas deverá ser feita segundo o menor preço. Graças a essa regra tem-se adquirido os piores produtos e contratado os piores serviços, e isto, data vênua, fere o princípio da economicidade. Delegação de Prefeituras Municipais (2005).

2.1.7 Proporcionalidade

É outro princípio novo na prática administrativa e que vem tendo sempre maior aplicação, especialmente por ocasião do julgamento dos atos administrativos. Assim, pode-se entender que determinada penalidade administrativa aplicada a um prestador de serviços faltoso, a um servidor faltoso, a um infrator do Código Tributário, do Código de postura etc., foi desproporcional. Delegação de Prefeituras Municipais (2005).

É bastante comum a ocorrência da aplicação de penas desproporcionais, tanto pela administração como pelos órgãos julgadores, inclusive o Poder Judiciário. É impossível recorrer de qualquer penalidade sobre o argumento de ser injusta mas hoje é possível interpor recurso com base no princípio da proporcionalidade da pena aplicada. Delegação de Prefeituras Municipais(2005).

2.1.8 Eficiência

Trata-se de princípio acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, àqueles previstos no art. 37 da Carta Magna de 1988.

Na verdade esse princípio, à semelhança de outros não especificados no art. 37, já estava implícito em muitos dispositivos constitucionais. Foi tornado explícito por aquela emenda porque agora a ineficiência gera punição. Assim, por exemplo, o servidor público ineficiente poderá ser exonerado do cargo. Esta é uma nova forma punitiva.

A administração pública como um todo, deverá ser eficiente. O usuário poderá representar ou reclamar contra a ineficiência tanto do serviço público como do servidor ineficiente.

A eficiência do servidor público deverá ser aferida durante toda a sua vida funcional. É uma tarefa administrativa constante e todas as anormalidades encontradas pelo controlador da eficiência, geralmente, a chefia imediata do servidor, deverão ser registradas e comunicadas ao servidor com o objetivo de que possa se emendar consoante o amplo direito de defesa consagrado na Carta Magna.

A União ainda não editou a lei disciplinando o processo de apuração da eficiência do servidor e sua exclusão por ineficiência. Delegação de Prefeituras Municipais(2005).

2.1.9 Motivação

No exame dos atos administrativos cabe ver se está presente o requisito da motivação. Todo ato administrativo deve ter um fim e este só pode ser público. Sempre que o ato praticado não tem uma motivação real, pública, ou quando a motivação invocada na justificativa do ato não é verdadeira, abre-se o caminho para a anulação do ato pela administração ou pelo judiciário, mediante provocação do prejudicado.

Se o motivo da demissão não é verdadeiro e caracterizar, por exemplo, mera represália, a autoridade poderá ser responsabilizada civil e criminalmente. A Lei nº 8.429/93 considera semelhante ato como de improbidade com severas punições, inclusive ressarcimento do dano. Recentemente foi apontada pelo Tribunal de Contas a demissão de servidor efetivo sem motivação real. A Corte de Contas estará responsabilizando o então Prefeito pelo ônus que o Município suportou. Daí bem se percebe da relevância do exame desse princípio em todos os atos de gestão. Na verdade, pelo exame da motivação se combate os atos administrativos arbitrários. Delegação de Prefeituras Municipais (2005).

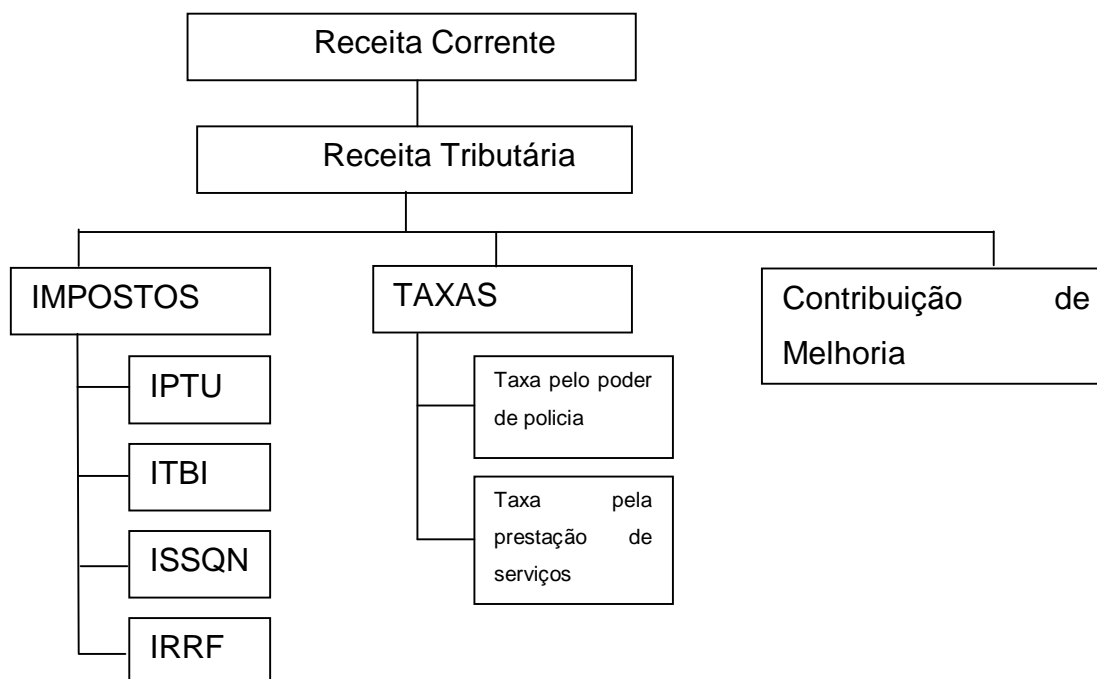
2.2 Receita pública municipal

O município, como outras entidades estatais, para realizar seus fins administrativos . ou seja, para executar obras e serviços . necessita de recursos financeiros. Esses recursos ele obtém usando de seu poder impositivo para a instituição de tributos, ou explorando seus bens e serviços a semelhança de particulares, mediante o pagamento facultativo de preços. Os tributos e os preços constituem as rendas públicas, que, somadas aos demais recursos conseguidos pelo município fora de suas fontes próprias, formam a receita pública.

A receita pública é, pois, o conjunto de recursos financeiros que entram para os cofres estatais, provindos de quaisquer fontes, a fim de acorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento. (MEIRELLES, 2006, p 149).

O esquema abaixo descreve resumidamente as receitas próprias, objeto deste trabalho, as quais serão descritas na sequência.

Esquema 1, Formação da receita tributária municipal.



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados da Constituição Federal, artigos 145 e 156, também no artigo 5º do Código Tributário Nacional.

2.2.1 Receitas Correntes

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2.2.1.1 Receita Tributária

Receita tributária é toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais. Todos prefixadas em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias tem como finalidade o custeio das despesas estatais e suas necessidades de investimento.

As receitas tributárias fazem parte da receita pública. Mas não compreendem outras fontes de receita do Estado, como as receitas das empresas estatais, a remuneração dos investimentos do Estado e os juros das dívidas fiscais.

2.2.1.2 Tributo

Tributo é uma das origens da Receita Corrente na classificação orçamentária por Categoria Econômica. Quanto à procedência, trata-se de receita derivada cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da lei, salvo exceções. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012).

O artigo 3º do Código Tributário Nacional define tributo da seguinte forma:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (Código Tributário Nacional, artigo 3º).

O art. 4º do Código Tributário Nacional preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante para caracterizá-lo:

- I . a sua denominação; e
 - II . a destinação legal do produto de sua arrecadação.
- (Código Tributário Nacional, artigo 4º).

O art. 5º do Código Tributário Nacional e os incisos I, II e III do art. 145 da Constituição Federal de 1988 tratam das espécies tributárias impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os tributos de competência municipal tem sua fundamentação legal no artigo 156 da Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Ainda na Constituição Federal, em seu artigo 145, são também definidos os impostos que cada ente da federação poderá instituir.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Os tributos compreendidos nos incisos I, II e III do Artigo 145, são os elencados acima no artigo 156, do código tributário nacional.

2.2.1.2.1 Imposto

Os impostos, segundo o artigo 16 do Código Tributário Nacional, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O artigo 167 da Constituição Federal proíbe, salvo em algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na Constituição Federal, ressaltando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no artigo 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra prevista no inciso II do mesmo artigo. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012).

2.2.1.2.1.1 Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é um imposto brasileiro instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana. Ou seja, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm a posse do imóvel, por justo título. A função do IPTU é tipicamente fiscal, embora também possua função social. Sua finalidade principal é a obtenção de recursos financeiros para os municípios, ainda que ele também possa ser utilizado como instrumento urbanístico de controle do preço da terra.

A Lei 290/1997 do Município de Coxilha (Código Tributário Municipal de Coxilha), em seu artigo 3º, assim define o IPTU:

Art. 3º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

No parágrafo 1º a lei municipal 290/1997 define, os requisitos para enquadramento do solo em área urbana.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distancia máxima de 03(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, a indústria ou ao comercio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A cobrança de IPTU não poderá incidir sobre as glebas que, embora localizadas dentro do perímetro urbano, sejam definidas como imóveis rurais, em decorrência das normas previstas na Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da terra), bem como nos Decretos que posteriormente regulamentaram a mesma.

No parágrafo 3º da lei municipal 290/1997, são definidas algumas exceções a regra do parágrafo 1º, onde embora o imóvel esteja localizado dentro do perímetro urbano, tenha finalidade de uso rural, ficando este sem a incidência de IPTU.

O inverso ocorre nos imóveis localizados em áreas rurais cuja destinação seja comprovadamente, como sítio de recreio, áreas de lazer e as destinadas para práticas esportivas, que estiverem situadas sobre a parte do imóvel rural que se localizar dentro do perímetro urbano, conforme definidas no parágrafo 4º.

§4º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio. As áreas de lazer e as destinadas para práticas esportivas, que estiverem situadas sobre a parte do imóvel rural que se localizar dentro do perímetro urbano, sofrerão incidência do IPTU somente sobre a área exata que for utilizada para tais finalidades.

§ 5º - As construções e benfeitorias destinadas para moradia e que se localizarem sobre imóveis rurais, sofrerão incidência do IPTU, somente se estiverem edificadas sobre a parte do imóvel que se localizar dentro do perímetro urbano. Neste caso, será considerado lote urbano, para fins de incidência do IPTU, apenas uma área equivalente a três vezes a área construída.

Ainda de na lei municipal 290/1997, no parágrafo 6º são classificados os terrenos e prédios, para efeitos de lançamentos do IPTU, sendo que cada classificação possui uma alíquota diferente do imposto.

§ 6º - Para efeito deste imposto, considera-se:

I - PREDIO, o imóvel edificado, concluído ou não compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências;

II-TERRENO, o imóvel não edificado.

§ 7º - E considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial, ou de prestação de serviços desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

2.2.1.2.1.2 Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI

Imposto de Transmissão ~~inter vivos~~, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis. O ITBI tem como fato gerador a transmissão, ~~inter vivos~~, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; quando há a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas. O contribuinte do imposto, segundo o disposto no artigo 42 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966) é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei, que, no caso, será lei municipal.

A alíquota utilizada é fixada em Lei ordinária do município competente. A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos à época da operação.

A função do ITBI é predominantemente fiscal. Sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios. E para que se possa fazer o registro de um imóvel adquirido, é obrigatório que antes se pague o ITBI.

A Lei 290/1997 do Município de Coxilha, em seu artigo 43, incisos I ao III, assim define o ITBI:

Art. 43 - o imposto sobre a transmissão "inter-vivos" por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

- I . a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
- II . a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III . a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Ainda a lei 290/1997, estabelece em seu artigo 50, incisos I e II, as alíquotas incidentes sobre o imposto que possuem duas faixas de 0,5% para os imóveis com financiamento pelo sistema financeiro nacional e 2% nas demais transmissões:

Art. 50 . a alíquota do imposto é

- I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:
 - a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%;
 - b) sobre o valor restante: 2%;
- II . nas demais transmissões 2%.

§ 1º - A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquotas de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para a aquisição do imóvel.

Ainda a de se destacar que a incidência do imposto segue o estabelecido no código tributário municipal.

2.2.1.2.1.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Imposto sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003). Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. A alíquota utilizada é variável de um município para outro.

A União, através da lei complementar citada, fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento), conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal. A base de cálculo é o preço do serviço prestado.

A função do ISSQN é predominantemente fiscal, mesmo não tendo alíquota uniforme, não podemos afirmar que se trata de um imposto seletivo.

A Lei 290/1997 do Município de Coxilha, (alterada pela Lei Municipal 658/2003, adequando a sua redação em conformidade a Lei Complementar Federal 116/2003), em seu artigo 21, trata sobre o ISSQN:

Art. 21 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Também na Lei Municipal 658/2003, é estabelecido através do artigo 27 e do anexo I, a alíquota do ISSQN, sendo esta fixada em 2%, tendo como base de cálculo o preço do serviço.

2.2.1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Imposto de renda retido na fonte é assim definido pela Constituição Federal no inciso I, artigo 158.

Artigo 158, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.+

Embora a Constituição Federal, nos artigos 157, inciso I, e 158, inciso I, destine aos estados, Distrito Federal e municípios, o produto da arrecadação do IRRF sobre os rendimentos pagos por estes, a qualquer título, estas pessoas políticas não têm competência para legislar sobre o imposto sobre a renda, restringindo-se a sua atividade em aplicar a legislação federal que disciplina o referido imposto. Estados, Distrito Federal e municípios têm titularidade direta sobre o produto da arrecadação do imposto incidente na fonte, vale dizer, do imposto que resultar da aplicação da legislação federal pertinente ao rendimento pago, porém não têm permissão constitucional ou legal para instituir modalidades de incidência do IRRF. (Parecer Normativo nº 2, de 18 de maio de 2012).

2.2.1.2.2 Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012).

Artigo 77 do Código Tributário Nacional assim define as taxas.

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.+

Nesse contexto, taxas são tributos vinculados porque o aspecto material do fato gerador é prestação estatal específica diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços. Porém, podem ser tributos de arrecadação

não vinculada, pois as receitas auferidas por meio das taxas não se encontram afetas a determinada despesa, salvo se a lei que instituiu o referido tributo assim determinou.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classificam-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

2.2.1.2.2.1 Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

A definição de poder de polícia está disciplinada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.+

São definidas em lei e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança.

2.2.1.2.2.2 Taxas de Serviço Público

São as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob o ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob o regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis. Conforme o artigo 77 do Código Tributário Nacional:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.+

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012).

2.2.1.2.3 Contribuição de melhoria

É espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria havida e a realização da obra pública. (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO p. 19).

De acordo com o artigo 81 do Código Tributário Nacional:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.” (Código Tributário Nacional, artigo 81)

No município de Coxilha, não há a cobrança de contribuição de melhoria, pois, não há legislação instituindo tal tributo. Por diversas vezes foi elaborado projeto de lei prevendo a instituição da contribuição de melhoria, mas, não houve a aprovação do legislativo. Sem êxito no projeto, as obras são realizadas pela administração, sem contrapartida da comunidade beneficiada.

3 Procedimentos Metodológicos

O método de pesquisa foi qualitativo, onde foram pesquisados itens relacionados não estatísticos.

Quanto aos objetivos à pesquisa foi de caráter descritivo, objetivando ampliar o conhecimento sobre o assunto proposto e descrevê-lo com certa exatidão.

3.1 População e Amostra

A amostragem e coleta de dados foram realizadas com base em instrumentos estatísticos, oriundos de dados contábeis do município de Coxilha . RS.

A estatística é uma ciência e uma técnica que trabalha dados quantitativos referentes as mais variadas áreas de conhecimento. Trata-se, portanto de um instrumental. (Zanella 2009, p. 126).

A pesquisa documental envolve a investigação em documentos internos da organização ou externos governamentais, de organizações não-governamentais ou instituições de pesquisa, dentre outras. É uma técnica utilizada tanto em pesquisa quantitativa como qualitativa. (Zanella 2009, p. 122).

Em um primeiro momento foi buscada informações relativa ao ingresso de receita própria do município de Coxilha . RS, as quais foram tabuladas, e analisadas individualmente por tributo e exercício financeiro, comparando-as com o índice de inflação, e descrevendo sua evolução.

3.2 Coleta e Análise de Dados

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram levantados os dados.

- Relativos à cobrança dos impostos de competência municipal,
- Sobre a atualização da base de cálculo dos impostos municipais,
- Sobre os índices de inflação oficial adotado pelo município,
- Dados referentes às políticas públicas implantadas no município, com finalidade de aumentar e/ou obter a arrecadação dos tributos de competência própria.

Na sequência, serão desenvolvidas a tabulação e análise dos dados contábeis relativos as receita tributária própria, obtidos junto à contabilidade do Município de Coxilha.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, optou-se por, realizar um estudo junto ao município de Coxilha . RS, englobando as três últimas gestões administrativas, após a edição da lei complementar 101/2000, chamada lei de responsabilidade fiscal, a qual em seu artigo 11, fala sobre a instituição dos tributos de competência de cada ente federado.

Lei complementar 101/2000, artigo 11.

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente da federação.

Ainda na lei de responsabilidade fiscal, o parágrafo 1º do artigo 14, discorre sobre a renúncia de receita, onde a concessão, ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreendem a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, é tida como renúncia de receita dentro da competência fiscalizatória.

Também a pesquisa com base num período e de 12 anos, proporcionou o conhecimento do histórico da arrecadação própria, haja visto, que sendo uma pesquisa qualitativa, tendo como objetivo de descrever sua evolução, faz-se necessário a busca de informações e dados de vários exercícios financeiros.

4 DISCUSSÃO E ANALISE DOS RESULTADOS

4.1 Demonstrativos do município de Coxilha referentes as receitas próprias arrecadadas nos exercício de 2001 à 2012.

4.1.1 Histórico do Município

O município de Coxilha está localizado ao Norte do Rio Grande do Sul, no Planalto Médio, com extensão geográfica é de 422,79 Km². A área do perímetro urbano é de 5,3 Km² e o perímetro rural é de 417,49 Km². A distância da capital é de aproximadamente 320 Km, com uma população de 2.826 habitantes (conforme Censo IBGE, 2010). Limita-se com os municípios de Sertão, Passo Fundo, Vila Lângaro, Mato Castelhana e Pontão. Teve sua emancipação político-administrativa no ano de 1992, emancipando-se do município de Passo Fundo.

O sistema rodoviário do município de Coxilha é constituído por estradas estaduais, RS 135 que liga Coxilha ao Norte, com Sertão, Getúlio Vargas e Erechim; ao Sul com Passo Fundo, RS 463 que liga Coxilha a Leste com Vila Lângaro, Água Santa e Tapejara e RS 153 Transbrasiliana que liga Coxilha ao Norte com Erechim e ao Sul com Passo Fundo.

Coxilha pertence à Associação Municipal AMPLA, sua economia é baseada na exploração das atividades agropecuárias, com estrutura fundiária composta na sua maioria por pequenas propriedades rurais.

O município possui código tributário, instituído pela lei municipal 290/97 com alterações posteriores, onde estão previstos os principais impostos de sua responsabilidade . ITBI, ISSQN, IPTU, e taxas. O município não possui regramento para cobrança de contribuição de melhoria, portanto não há arrecadação desta. O município conta ainda com legislação que estabelece formas e critérios de isenção de impostos.

4.1.2 Desempenho e evolução do IPTU

Sendo o IPTU um imposto cuja base de cálculo depende do valor da propriedade imobiliária urbana, localizada dentro do espaço físico do município. O

valor real do tributo depende muito menos da alíquota de incidência, definida em lei, do que de uma série de fatores político-administrativos, dentre eles: a correção e a abrangência do cadastro imobiliário municipal; a apuração dos valores de mercado das propriedades; a modalidade de lançamento e recolhimento do tributo. Em Coxilha, o imposto é lançado no início de cada ano, com data de vencimento em 15 de maio, em parcela única com desconto de 20%, após esta data ainda pode ser parcelado em seu valor originário em até 06 vezes.

Na sequência é apresentada a tabela 1, a qual traz os montantes da receita de IPTU, para os exercícios de 2001 até 2012, a receita tributária do município, os valores do IGP-M . índice adotado pelo município como índice para correção de seus tributos, a evolução do IPTU realizado em comparação ao IGP-M e o percentual de participação do IPTU na receita tributária própria.

Tabela 1 . Receitas arrecadadas com IPTU, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	IPTU em R\$ (1,00)	Receita tributária no período em R\$ (1,00)	IGP-M	Evolução IPTU em %	Participação do IPTU na receita tributária em %
2001	16.974,05	63.077,90	10,37		26,91
2002	17.296,60	121.846,65	25,30	1,90	14,20
2003	18.606,24	192.575,86	8,69	7,57	9,66
2004	17.536,78	234.296,14	12,42	-5,75	7,48
2005	17.766,93	228.233,99	1,20	1,31	7,78
2006	21.888,31	191.927,48	3,84	23,20	11,40
2007	23.547,20	258.481,32	7,74	7,58	9,11
2008	27.864,13	388.646,87	9,80	18,33	7,17
2009	29.287,91	251.868,55	-1,71	5,11	11,63
2010	30.666,73	258.796,92	11,32	4,71	11,85
2011	35.351,42	308.358,40	5,09	15,28	11,46
2012	39.390,15	512.127,11	7,81	11,42	7,69
Total	296.176,15	3.010.237,19			11,36

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Conforme explanado na tabela 1, o Município de Coxilha obteve arrecadação com IPTU, em 2001 R\$ 16.974,05, comparado ao valor da receita tributária (R\$ 63.077,90), tem-se que a receita realizada de IPTU, teve participação de 26,91% na receita tributária.

No exercício de 2002, foram arrecadados com IPTU, R\$ 17.296,60, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 121.846,65), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 14,20% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2001), que foi de 10,37%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU 1,90%, é possibilitada a conclusão de que em 2002 a evolução da receita realizada de IPTU foi inferior ao índice do IGP-M.

No exercício de 2003, foram arrecadados com IPTU, R\$ 18.606,24, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 192.575,86), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 9,66% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2002), que foi de 25,30%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU 7,57%, é possibilitada a conclusão de que em 2003 a evolução da receita realizada de IPTU foi inferior ao índice do IGP-M.

No exercício de 2004, foram arrecadados com IPTU, R\$ 17.536,78, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 234.296,14), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 7,48% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2003), que foi de 8,69%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual -5,75%, é possibilitada a conclusão de que em 2004 além de não haver evolução da receita realizada de IPTU esta foi inferior ao índice do IGP-M.

No exercício de 2005, foram arrecadados com IPTU, R\$ 17.766,93, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 228.233,99), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 7,78% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2004), que foi de 12,42%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 1,31%, é possibilitada a conclusão de que em 2005 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2006, foram arrecadados com IPTU, R\$ 21.888,31, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 191.927,48), possibilita entender que a receita

realizada de IPTU, teve participação de 11,40% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2005), que foi de 1,20%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 23,20%, é possibilitada a conclusão de que em 2006 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2007, foram arrecadados com IPTU, R\$ 23.547,20, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 258.481,32), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 9,11% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2006), que foi de 3,84%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 7,58%, é possibilitada a conclusão de que em 2007 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2008, foram arrecadados com IPTU, R\$ 27.864,13, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 388.646,87), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 7,17% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2007), que foi de 7,74%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 18,33%, é possibilitada a conclusão de que em 2008 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

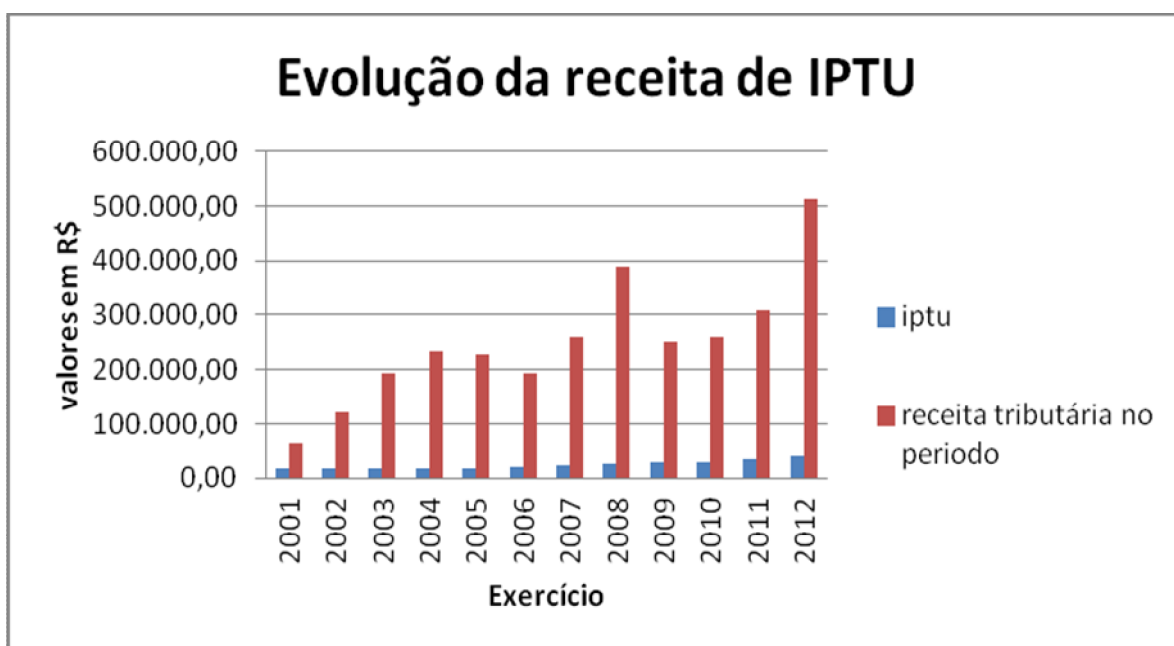
Em 2009, foram arrecadados com IPTU, R\$ 29.287,91, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 251.868,55), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 11,63% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2008), que foi de 9,80%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 5,11%, é possibilitada a conclusão de que em 2009 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2010, foram arrecadados com IPTU, R\$ 30.666,73, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 258.796,92), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 11,85% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2009), que foi negativa -1,71%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 4,71%, é possibilitada a conclusão de que em 2010 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2011, foram arrecadados com IPTU, R\$ 35.351,42, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 308.358,40), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 11,46% dos valores arrecadados com receita própria. Também comparando-se com a variação do IGP-M do último ano (2010), que foi de 11,32%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 15,28%, é possibilitada a conclusão de que em 2010 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

Em 2012, foram arrecadados com IPTU, R\$ 39.390,15, que comparado ao valor da receita tributária (R\$ 512.127,11), possibilita entender que a receita realizada de IPTU, teve participação de 7,69% dos valores arrecadados com receita própria. Também se comparando com a variação do IGP-M do último ano (2011), que foi de 5,09%, com a evolução dos valores arrecadados com IPTU do exercício atual 11,42%, é possibilitada a conclusão de que em 2010 a evolução da receita realizada de IPTU foi superior ao índice do IGP-M.

O gráfico 1 . participação do IPTU na receita tributária própria.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Esse gráfico demonstra a participação da receita de IPTU na receita tributária própria, no qual é observado que aumento na arrecadação no ano de 2002 em relação a 2001, porém houve pequena queda nos anos de 2003 e 2004 em relação ao ano de 2002. De 2004 até o final do período analisado, é observado crescimento

da arrecadação de IPTU, onde o valor arrecadado mais do que dobrou num período de 9 anos.

Quanto ao aspecto da evolução do IPTU, no período compreendido entre 2004 a 2011 é observado um desempenho significativo, em relação a 2004, como estabelecido na Tabela 1. Apesar da base referencial e da planta de valores estarem bastante defasadas, acredita-se que tal desempenho não é fruto de aperfeiçoamento das estruturas de fiscalização, da melhoria do quadro técnico, mas, em virtude do crescimento urbano do município de Coxilha.

4.1.3 Desempenho e evolução do ITBI

Tabela 2 . Receitas arrecadadas com ITBI, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	ITBI em R\$ (1,00)	Receita tributária no período em R\$ (1,00)	IGP-M	Evolução ITBI em %	Participação do ITBI na receita tributária em %
2001	29.725,31	63.077,90	10,37		47,12
2002	59.537,43	121.846,65	25,30	100,29	48,86
2003	125.647,29	192.575,86	8,69	111,04	65,25
2004	127.354,74	234.296,14	12,42	1,36	54,36
2005	93.348,99	228.233,99	1,20	-26,70	40,90
2006	38.035,92	191.927,48	3,84	-59,25	19,82
2007	110.779,33	258.481,32	7,74	191,25	42,86
2008	238.800,84	388.646,87	9,80	115,56	61,44
2009	63.493,36	251.868,55	-1,71	-73,41	25,21
2010	95.734,47	258.796,92	11,32	50,78	36,99
2011	122.275,96	308.358,40	5,09	27,72	39,65
2012	240.371,79	512.127,11	6,09	96,58	46,94
Total	1.345.105,43	3.010.237,19			44,12

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

A Tabela acima, demonstra a arrecadação realizada nos exercícios de 2001 até 2012, a título de ITBI, na qual é possibilitada a visualização de grande oscilação

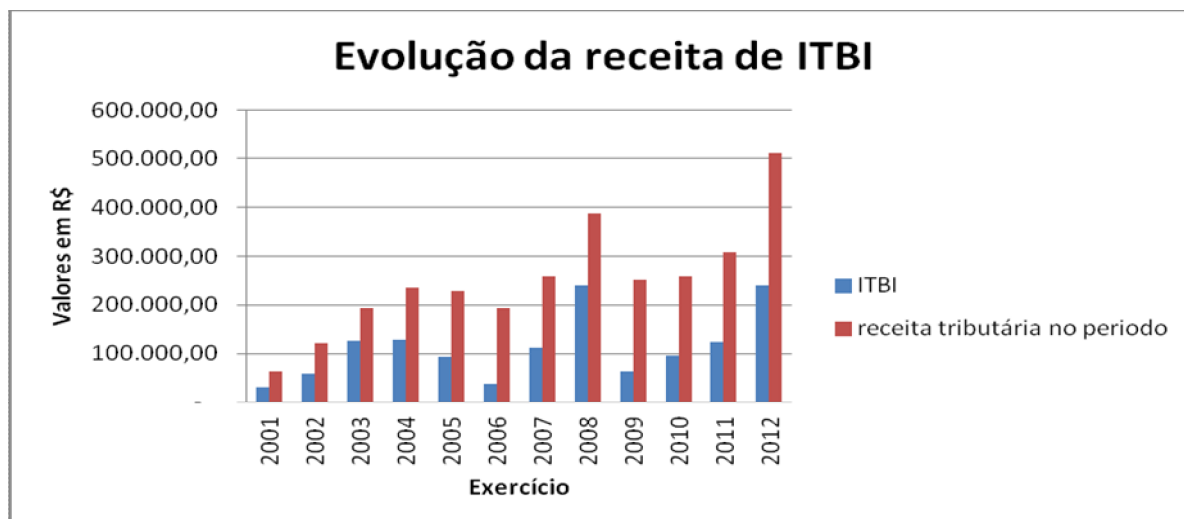
de valores, pois, sendo que o referido imposto sobre intervivos é de tributação variável, e dependente de uma transação comercial.

No município de Coxilha, as transações de maior vulto, são derivadas de imóveis rurais, aos quais são atribuídos 4 classificações conforme a disposição das áreas, sejam elas terras de cultivo e mecanizáveis, que tem maior avaliação, sejam elas inaproveitáveis e áreas de preservação permanente que possuem menor avaliação a fins de ITBI. Já nos imóveis urbanos as bases de cálculo são rateadas por divisão fiscal, metragem do terreno e da construção, e padrão da construção. Tanto as avaliações dos imóveis urbanos como os rurais, têm seu regramento estabelecido no código tributário municipal (lei municipal 290/97)

Ainda nessa tabela verifica-se que a menor arrecadação de ITBI, no período analisado, foi em 2001, com R\$ 29.725,31, seguido pelo exercício de 2006, onde a receita realizada foi de R\$ 38.035,92, correspondente a 19,82% da receita tributária própria. Já a maior receita realizada foi no exercício de 2012, sendo arrecadado R\$ 240.371,79. A segunda maior arrecadação foi no exercício de 2008, com montante de R\$ 238.800,84, em termos de representatividade na formação da receita própria, no exercício de 2003 o ITBI teve participação na receita própria de 65,25%, já em 2008 foi responsável por 61,44% da receita tributária.

Estes altos e baixos da arrecadação devem-se notoriamente a fatores climáticos, haja visto que o Município de Coxilha tem sua economia com base na agropecuária, e em consequência da baixa produtividade nos anos agrícolas 2004/2005 e 2008/2009, as transações comerciais de imóveis foram restritas, conforme demonstrado no gráfico 2.

O gráfico 2 . participação do ITBI na receita tributária própria.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Nesse gráfico é possível verificar que a receita de ITBI é responsável pela alavancagem da receita tributária, pois no exercício de 2003, chegou a representar 65,25% da receita tributária própria. No período analisado (2001 a 2012), o ITBI foi responsável por 44,12% da receita tributária.

4.1.4 Desempenho e evolução do ISSQN

Tabela 3 . Receitas arrecadadas com ISSQN, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	ISSQN em R\$ (1,00)	Receita tributária no período em R\$ (1,00)	IGP-M	Evolução ISSQN em %	Participação do ISSQN na receita tributária em %
2001	14.809,43	63.077,90	10,37		23,48
2002	11.551,02	121.846,65	25,30	-22,00	9,48
2003	13.278,94	192.575,86	8,69	14,96	6,90
2004	38.718,66	234.296,14	12,42	191,58	16,53
2005	62.490,11	228.233,99	1,20	61,40	27,38
2006	67.678,95	191.927,48	3,84	8,30	35,26
2007	52.538,89	258.481,32	7,74	-22,37	20,33
2008	40.997,63	388.646,87	9,80	-21,97	10,55
2009	76.945,64	251.868,55	-1,71	87,68	30,55
2010	53.935,45	258.796,92	11,32	-29,90	20,84
2011	72.358,65	308.358,40	5,09	34,16	23,47

2012	123.787,19	512.127,11	7,81	71,07	24,17
Total	629.090,56	3.010.237,19			20,74

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

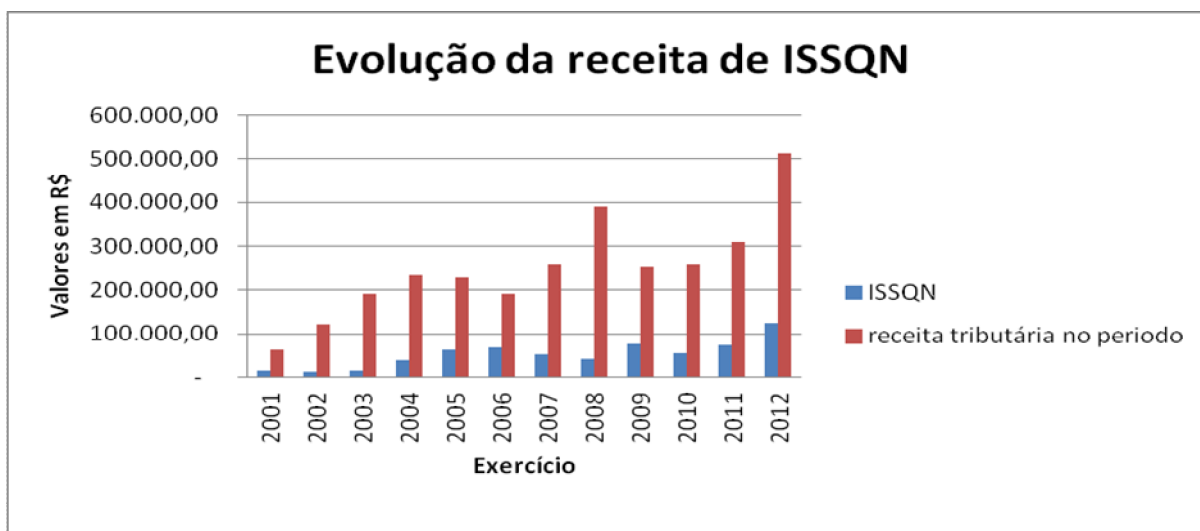
O ISSQN é um imposto parcial e direto sobre a prestação de serviços, com alíquotas progressivas, baseadas na essencialidade da atividade. E a lista de profissões elaborada pela União é o exemplo mais claro da falta de autonomia fiscal dos municípios. O imposto sobre serviços é um tributo de difícil administração. Ele incide sobre uma lista delimitada de serviços, fixada pela legislação federal (Lei Complementar 116/2003).

A tabela acima mostra os valores arrecadados para os anos de 2001 a 2012. Sendo que no município de Coxilha, houve adequação da lei local do ISSQN, com a inclusão de novas atividades estabelecidas pela Lei Complementar 116/2003. A qual foi responsável pela alta na arrecadação, a partir de 2004, ano onde foi arrecadado com ISSQN, R\$ 38.718,66, valor este que representou 16,53% da receita própria no período. Ao se comparar a receita realizada em 2004 com a do exercício anterior, que foi de R\$ 13.278,94, tem-se um evolução de 191,58%, maior índice atingido no período verificado. Porém o auge da arrecadação de ISSQN foi alcançado no exercício de 2012, onde a receita atingiu R\$ 123.787,19, equivalendo a 24,17% da receita tributária própria.

A notória evolução do montante arrecadado com o ISSQN, deve-se realização de obras e serviços de engenharia no perímetro do município, obras estas executadas em algumas propriedades e também pela administração municipal.

Também, nessa tabela é observada a queda na arrecadação de receita de ISSQN, nos exercício de 2002, 2007, 2008 e 2010, onde são registrados os valores de R\$ 11.551,02; 52.538,89; R\$ 40.997,63 e R\$ 53.935,45, respectivamente. Valores estes que correspondem a 23,48% 20,33%; 10,55% e 20,84% da receita própria. Um ano atípico foi 2008, pois, como a receita tributária atingiu o montante de R\$ 388.646,87, e houve redução na arrecadação de ISSQN atingindo apenas R\$ 40.997,63, foi registrado a participação deste imposto na receita tributária, com 10,55%, conforme demonstrado no gráfico 3, mas, a menor participação deste tributo na receita própria foi em 2003, onde tivemos apenas 6,90%.

O gráfico 3 . participação do ISSQN na receita tributária própria.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

4.1.5 Desempenho e evolução do IRRF

Tabela 4 . Receitas arrecadadas com IRRF, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	IRRF em R\$ (1,00)	Receita tributária no período em R\$ (1,00)	IGP-M	Evolução IRRF em %	Participação do IRRF na receita tributária em %
2001	0,00	63.077,90	10,37	-	-
2002	31.815,78	121.846,65	25,30	-	26,11
2003	34.108,62	192.575,86	8,69	7,21	17,71
2004	49.854,15	234.296,14	12,42	46,16	21,28
2005	51.516,76	228.233,99	1,20	3,33	22,57
2006	61.726,31	191.927,48	3,84	19,82	32,16
2007	67.058,32	258.481,32	7,74	8,64	25,94
2008	76.119,00	388.646,87	9,80	13,51	19,59
2009	76.343,36	251.868,55	-1,71	0,29	30,31
2010	73.091,91	258.796,92	11,32	-4,26	28,24
2011	70.637,44	308.358,40	5,09	-3,36	22,91
2012	96.359,51	512.127,11	7,81	36,41	18,82
Total	688.631,16	3.010.237,19			22,14

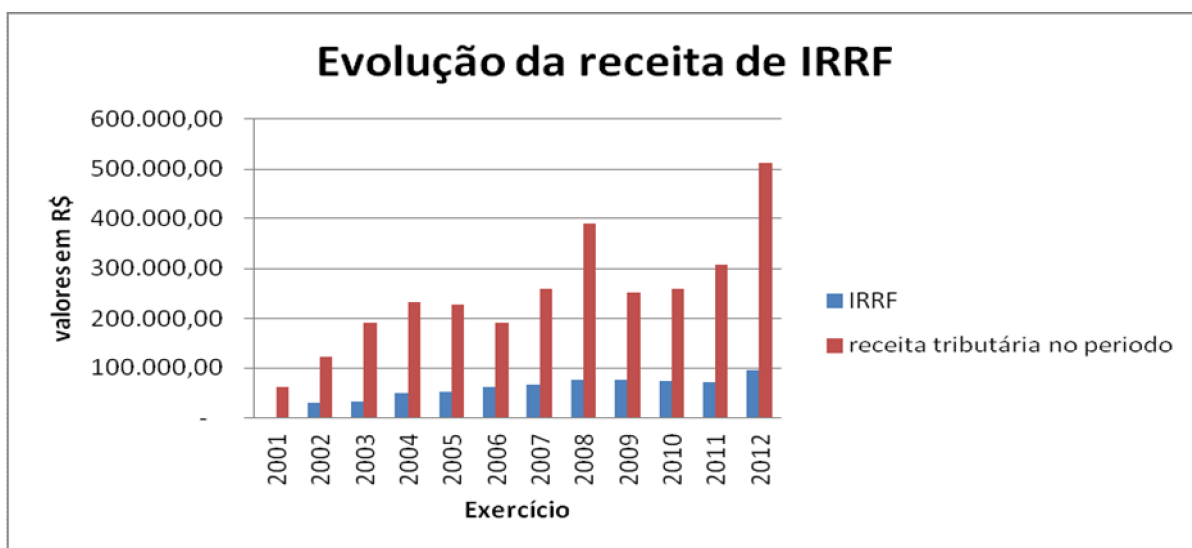
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Embora o imposto de renda seja um imposto de competência da União, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 158, inciso I, que pertencem aos municípios: o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem+.

Na tabela 4, são apresentados os valores referentes a receita de IRRF relativos aos exercícios de 2001 a 2012, os quais tem representatividade expressiva na formação da receita tributária própria. Dentre os exercícios analisados é possível verificar que de 2002 a 2009, houve crescimento na arrecadação de IRRF, passando de R\$ 31.815,78 em 2002, para R\$ 76.343,36 em 2009. Em 2010 e 2011 é observado decréscimo nesta receita que somados atingem 7,47%, se comparados com 2009. Já em 2012 voltou a ser observado aumento na receita de IRRF, na casa de 36,41% atingindo, R\$ 96.359,51.

Entretanto, se for analisado o percentual de participação do IRRF na receita tributária, tem-se a média no período de 22,14%, ou seja, praticamente $\frac{1}{4}$ de toda a receita tributária realizada é proveniente do IRRF. Individualmente, a participação deste imposto na receita tributária, teve o menor percentual em 2003, 17,71% seguido por 18,82% em 2012 e 19,59% em 2008, até atingir o maior percentual 32,16% em 2006, seguido de 30,31% em 2009. No gráfico 4, é melhor visualizada, a participação do IRRF na formação da receita tributária própria.

O gráfico 4 . participação do IRRF na receita tributária própria.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

4.1.6 Desempenho e evolução das Taxas

Tabela 5 . Receitas arrecadadas com Taxas, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	Taxas em R\$(1,00)	Receita tributária no período em R\$(1,00)	IGP-M	Evolução taxas em %	Participação das taxas na receita tributária em %
2001	1.569,11	63.077,90	10,37		2,49
2002	1.645,82	121.846,65	25,30	4,89	1,35
2003	934,77	192.575,86	8,69	-43,20	0,49
2004	832,81	234.296,14	12,42	-10,91	0,36
2005	3.111,20	228.233,99	1,20	273,58	1,36
2006	2.597,99	191.927,48	3,84	-16,50	1,35
2007	4.557,58	258.481,32	7,74	75,43	1,76
2008	4.865,27	388.646,87	9,80	6,75	1,25
2009	5.798,28	251.868,55	-1,71	19,18	2,30
2010	5.368,36	258.796,92	11,32	-7,41	2,07
2011	7.734,93	308.358,40	5,09	44,08	2,51
2012	12.218,47	512.127,11	6,09	57,96	2,38
Total	51.234,59	3.010.032,18			1,64

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

As taxas são os tributos que integram a receita tributária própria na menor proporção. Na tabela 5, se observa que em 2001 a receita de taxas foi de R\$ 1.596,11, representando 2,49% da receita tributária do exercício, sendo a segunda melhor de todo o período analisado. Em 2002 foram arrecadados com taxas R\$ 1.645,82, que quando comparado com a receita tributária tem participação de 1,35% nesta. Nos dois exercícios subsequentes, é observada queda atingindo em 2004 a menor participação 0,36% da receita tributária, ou seja, R\$ 832,77. Em 2005 é perceptível um incremento nesta receita na proporção de 273,58%, em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R\$ 3.111,20, que equivale a 1,36% da receita tributária. Em 2006 e 2010 ocorre pequena queda, nos demais exercícios analisados, tem-se variação positiva, sendo que em 2011, atingiu o montante de R\$ 7.734,93, que representa 2,51% da receita tributária, do exercício. Já no exercício de 2012, a receita realizada foi de R\$ 12.218,47, que representa 2,38% da receita

tributária. Ainda em 2012 está apresentado o melhor índice de participação dentre os exercícios verificados.

A evolução da arrecadação com as taxas está demonstrada no gráfico 5.

O gráfico 5 . evolução da receita das taxas nos exercícios de 2002 à 2011.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

4.1.7 Participação da receita própria na receita total do município

Tabela 6 . Receita tributária, no período de 2001 a 2012.

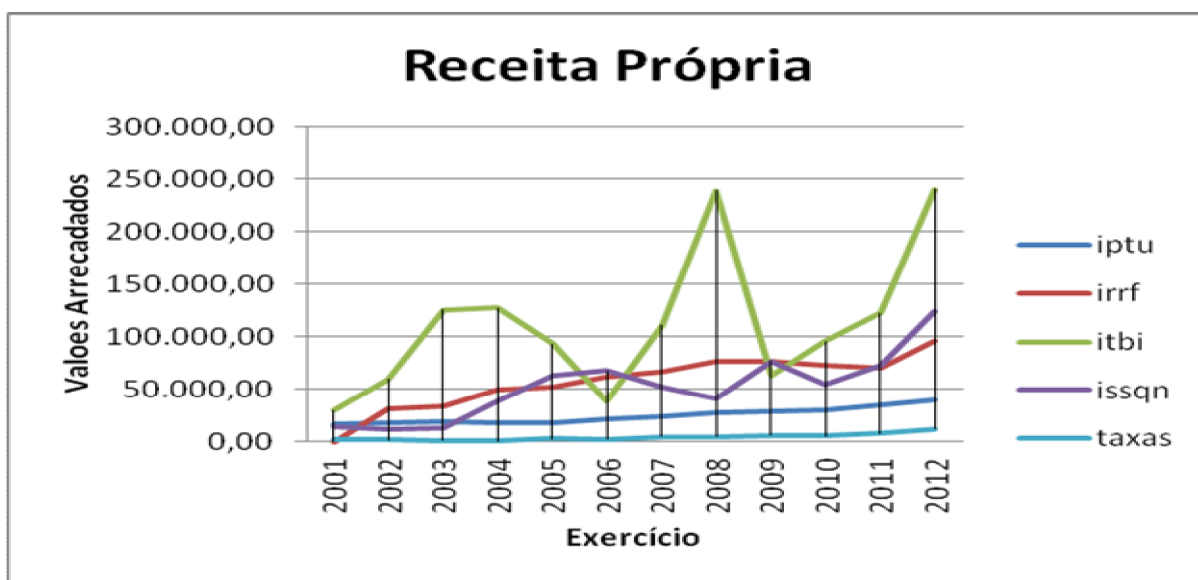
Coxilha	IP TU	IRRF	ITBI	ISSQN	TAXAS	Total receita tributária	Total exercício	Percentual da receita própria sobre receita total
2001	16.974,05	0,00	29.725,31	14.809,43	1.569,11	63.077,90	3.711.341,14	1,70
2002	17.296,60	31.815,78	59.537,43	11.551,02	1.645,82	121.846,65	4.133.693,12	2,95
2003	18.606,24	34.108,62	125.647,29	13.278,94	934,77	192.575,86	4.471.412,49	4,31
2004	17.536,78	49.854,15	127.354,74	38.717,66	832,81	234.296,14	5.319.142,03	4,40
2005	17.766,93	51.516,76	93.348,99	62.490,11	3.111,20	228.233,99	6.058.242,34	3,77
2006	21.888,31	61.726,31	38.035,92	67.678,95	2.597,99	191.927,48	6.941.112,11	2,77
2007	23.547,20	67.058,32	110.779,33	52.538,89	4.557,58	258.481,32	7.292.599,37	3,54
2008	27.864,13	76.119,00	238.800,84	40.997,63	4.865,27	388.646,87	7.261.387,88	5,35
2009	29.287,91	76.343,36	63.493,36	76.945,64	5.798,28	251.868,55	7.836.327,58	3,21
2010	30.666,73	73.091,91	95.734,47	53.935,45	5.368,36	258.796,92	8.643.008,54	2,99
2011	35.351,42	70.637,44	122.275,96	72.358,65	7.734,93	308.358,40	10.332.115,81	2,98
2012	39.390,15	96.359,51	240.371,79	123.787,19	12.218,47	512.127,11	11.309.501,23	4,49
Total	296.176,45	688.631,16	1.345.105,43	629.089,56	51.234,59			3,57

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Essa tabela, resume a pouca relevância da receita tributaria, comparada com a receita total do município, onde no período analisado, é observada oscilação nos percentuais de participação desta na receita total do município e apenas no exercício de 2008, superou-se a marca dos 5%. Tendo o ápice da participação da receita própria na receita total do município ocorrido em 2008, alavancado principalmente pela receita de ITBI, conforme demonstrado no gráfico 6.

Após a grande queda da receita própria em 2009, está volta a ter ascensão em 2010, 2011, chegando R\$ 512.127,11, em 2012, maior valor de todo o período analisado.

O gráfico 6 . formação da receita própria do município de Coxilha nos exercícios de 2001 à 2012.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

Ainda se entende que no período analisado a administração municipal, dedicou pouca atenção à atualização do cadastro e à cobrança do imposto lançado. Saliem-se ainda a ausência de esforço fiscal próprio, refletido pela falta de atualização dos valores venais, que devem corresponder a 65% (sessenta e cinco por cento), do valor de mercado no mínimo. Também na administração local, ainda é cobrado um valor simbólico pela manutenção de alíquotas que não refletem o crescimento urbano do município, bem como, as novas demandas exigidas pela comunidade, dentre elas segurança, educação de qualidade, geração de emprego e renda, etc. Apesar da elevação generalizada da arrecadação do IPTU (entre 2004 e 2012 aconteceu uma variação positiva de 224,61%), porém, ao se analisar o

percentual de participação da receita própria sobre receita total no período de 2004 e 2012 . Tabela 6 . fica nítido a falta de atualização dos valores venais e a falta de obrigatoriedade de fiscalização.

4.1.8 Participação dos impostos e taxas na formação da receita tributária.

Tabela 7 . Participação dos impostos e taxas na formação da receita tributária, no período de 2001 a 2012.

Coxilha	IPTU	IRRF	ITBI	ISSQN	Taxas	Valores em %
						Total
2001	26,91	0,00	47,12	23,48	2,49	100,00
2002	14,20	26,11	48,86	9,48	1,35	100,00
2003	9,66	17,71	65,25	6,90	0,48	100,00
2004	7,48	21,28	54,36	16,53	0,35	100,00
2005	7,78	22,57	40,90	27,38	1,37	100,00
2006	11,40	32,16	19,82	35,26	1,36	100,00
2007	9,11	25,94	42,86	20,33	1,76	100,00
2008	7,17	19,59	61,44	10,55	1,25	100,00
2009	11,63	30,31	25,21	30,55	2,30	100,00
2010	11,85	28,24	36,99	20,84	2,08	100,00
2011	11,46	22,91	39,65	23,47	2,51	100,00
2012	7,69	18,82	46,94	24,17	2,38	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

A tabela acima demonstra os percentuais de participação dos impostos e das taxas na formação da receita tributária para os exercícios de 2001 até 2012, sendo que o ITBI tem maior representatividade, seguido pelo IRRF e ISSQN, ficando o IPTU, com a menor relevância entre os impostos próprios. As taxas completam a receita tributária própria.

Tabela 8 . variação percentual do IGP-M x os impostos e taxas que compõem a receita tributária própria

Coxilha	IGP-M	IPTU	ITBI	ISSQN	IRRF	TAXAS
2001	10,37	-	-	-	-	-
2002	25,30	1,90	100,29	-22,00	0,00	4,89
2003	8,69	7,57	111,04	14,96	7,21	-43,20
2004	12,42	-5,75	1,36	191,58	46,16	-10,91
2005	1,20	1,31	-26,70	61,40	3,33	273,58
2006	3,84	23,20	-59,25	8,30	19,82	-16,50
2007	7,74	7,58	191,25	-22,37	8,64	75,43
2008	9,80	18,33	115,56	-21,97	13,51	6,75
2009	-1,71	5,11	-73,41	87,68	0,29	19,18
2010	11,32	4,71	50,78	-29,90	4,26	-7,41
2011	5,09	15,28	27,72	34,16	-3,36	44,08
2012	7,81	11,42	96,58	71,07	36,41	57,96
Total	101,87	90,66	535,22	372,91	136,27	403,85

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Contabilidade do Município de Coxilha.

No período verificado foi realizado um comparativo entre a evolução da receita própria e a variação do IGP-M, que é o índice de correção adotado como oficial pelo município de Coxilha, destacando-se que feita análise individual de cada receita por exercício tem-se como parâmetro para traçar a evolução o exercício imediatamente anterior ao que se está verificando, pode-se afirmar que embora houvesse a ocorrência de grande oscilação nos percentuais encontrados, conforme demonstrado na tabela 8, no momento em que se é verificado o total do período analisado, pode-se concluir que apenas a receita de IPTU, teve evolução inferior ao IGP-M.

Neste comparativo o ITBI, é o tributo com maior participação e maior variação no período analisado. As TAXAS, é o tributo que, mesmo com a menor participação em termos de valores, tiveram variação a segunda variação mais significativa em relação ao IGP-M, seguidos pelo ISSQN e IRRF.

5 CONCLUSÃO

Ao desenvolver este trabalho, foi possibilitado entender o comportamento, dos impostos e taxas que formam a arrecadação tributária do município de Coxilha . RS, no período que contemplou três gestões administrativas, compreendido entre os exercícios de 2001 e 2012, possibilitando fazer considerações acerca de sua evolução. Também é possibilitada a observância da dependência do Município, às receitas oriundas de transferências da União, e do Estado, para atender e exercer as atividades que são os anseios da comunidade e o dever da administração.

Sendo a receita tributária própria formada por impostos, taxas e contribuição de melhoria, verifica-se no município de Coxilha, no período analisado que a receita própria é formada com a participação da receita de IPTU na proporção de 11,36%; a receita de ISSQN 20,74%; a receita de ITBI 44,12%; a receita de IRRF 22,14% e; na receita de Taxas teve participação 1,64% na receita tributária própria.

Por outro lado, comparando-se o desempenho evolutivo das receitas próprias, com a variação do índice de inflação oficial do município que são de 292,21% e 101,87% respectivamente, verifica-se que a receita própria é transcendente ao índice de inflação do período.

Atualmente a pouca arrecadação de receita de competência própria do município, tem grande influência na disponibilização de serviços básicos requeridos pela comunidade, haja visto, que a receita própria municipal, do período analisado tem média de 3,61%, da receita total do município. Fica explícito a irrelevância da receita tributaria própria ante o aporte expressivo das transferências constitucionais.

Apesar do desempenho verificado no desenvolvimento deste trabalho, há espaço para o município melhorar seus cadastros e realizar melhores avaliações dos valores venais dos imóveis. De acordo com a evolução da receita tributária no município demonstra-se que, não houve esforço fiscal significativo para a execução de uma política de arrecadação dos tributos municipais.

Também há de se considerar o descaso, dos representantes da comunidade com a receita própria, estes por sua vez não autorizaram a instituição da cobrança da contribuição de melhoria, onde os munícipes são beneficiados pela valorização imobiliária decorrente de obras públicas, mas o erário público não é ressarcido.

Conclui-se que, de forma predominante, não houve no período objeto deste estudo, melhoria significativa dos níveis de arrecadação própria, devendo-se buscar a maximização do desempenho de fiscalização dos tributos que compõem a receita própria, fazendo com que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja efetivamente cumprida pela administração pública.

É recomendável uma concentração de esforços para um aumento constante da arrecadação própria, com elevada produtividade dos impostos e taxas sob sua gerência, no sentido de buscar recursos técnicos para: a atualização da planta de valores; atualização e adequação de cadastros; implantação formas de combate a evasão e sonegação, bem como a utilização de toda a capacidade fiscal.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm acesso em 04 nov. 11.

____ Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. acesso em 02 out 2011.

____ Lei Federal 5.172/1966 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: disponível em www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm acesso em 04 nov. 11.

____ Parecer Normativo nº 2, de 18 de maio de 2012: disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/pareceresnormativos/2012/parecer022012.htm>, acesso em 15 set 2012.

Manual de contabilidade aplicada ao setor público/Portaria Conjunta STN/SOF: disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Partell_PCP2011.pdf acesso em 01 nov. 2012.

COXILHA. Lei Municipal 290/1997 de 22 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

____ Lei Municipal 658/2003 de 09 de dezembro de 2003: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

____ Lei Municipal 954/2007 de 19 de abril de 2007: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

____ Lei Municipal 1.088/2009 de 20 de maio de 2009: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

____ Lei Municipal 1.191/2010 de 12 de maio de 2010: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

____ Lei Municipal 1.280/2011 de 14 de junho de 2011: disponível em <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br/publicacoes/leis> acesso em 09 ago 2012.

CAVALHEIRO, Jader Branco. FLORES, Paulo Cesar. *A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal*. 4ª edição . revista e atualizada. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2007.

DELEGAÇÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS . DPM. Controle Interno Municipal. Porto Alegre [74-]. Não paginado. 2005.

MACHADO Jr., J.Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. 31 ed. rev. atual. Rio de Janeiro, Ibam, 2002/2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14 ed. São Paulo, Malheiros, 2006.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. *Metodologia de estudo e de pesquisa em administração*. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Florianópolis, CAPES/UAB, 2009.